

Avenue

Política de PLD/FT

AML/FT Policy

Sumário/Summary

1.	Objetivo	3
1.	Goal	3
2.	Público-Alvo	4
3.	Disposições Gerais	4
2.	Target audience	4
3.	General Provisions	4
4.	Designação do Diretor de Prevenção a Lavagem de Dinheiro	4
4.	Appointment of the Director of Prevention of Money Laundering	4
5.	Definições	5
5.	Definitions	5
6.	Diretrizes	7
7.	Papéis e Responsabilidades	7
8.	Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo	10
9.	Treinamento	12
10.	Relacionamento com os Custodiantes	12
12.	Teste do Programa de PLD/FT	13
a.	Teste de efetividade	14
13.	Estatutos, Leis, Regras, Regulamentos ou Orientação Externa	15
14.	Informações de Controle	15
6.	Guidelines	7
7.	Roles and Responsibilities	7
8.	Program to Prevent Money Laundering and Combat the Financing of Terrorism	10
a.	Travel rule	11
9.	Training	12
10.	Relationship with the Custodians	12
11.	Sanctions List	13
12.	AML/FT Program Testing	13
13.	Statutes, Laws, Rules, Regulations or External Guidance	15
14.	Control Information	15
15.	Histórico de Versões	16
15.	Version Control	16

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

1. Objetivo

É política da Avenue proibir e prevenir ativamente a lavagem de dinheiro e qualquer atividade que facilite a lavagem de dinheiro ou o financiamento de atividades terroristas ou criminosas, cumprindo todos os requisitos aplicáveis ao abrigo das leis e seus regulamentos de implementação.

A lavagem de dinheiro é geralmente definida como a prática de atos destinados a ocultar ou disfarçar as verdadeiras origens de receitas obtidas de forma criminosa, de forma que as receitas pareçam ter origem legítima ou constituir ativos legítimos. Geralmente, a lavagem de dinheiro ocorre em três etapas. O dinheiro entra primeiro no sistema financeiro na fase de “colocação”, onde o dinheiro gerado por atividades criminosas é convertido em instrumentos monetários. No estágio de “ocultação”, os valores são transferidos para outras contas ou outras instituições financeiras para separar ainda mais o dinheiro de sua origem criminosa. Na fase de “integração”, os valores são reintroduzidos na economia e usados para comprar ativos legítimos ou para financiar outras atividades criminosas ou negócios legítimos.

O financiamento do terrorismo pode não envolver o produto de conduta criminosa, mas sim uma tentativa de ocultar a origem dos valores ou seu uso pretendido, que pode ser para fins criminosos. As fontes legítimas de recursos são uma diferença fundamental entre os financiadores do terrorismo e as organizações criminosas tradicionais. Além de doações de caridade, as fontes legítimas incluem patrocinadores de governos estrangeiros, propriedade de negócios e empregos pessoais. Embora a motivação seja diferente entre os lavadores de dinheiro tradicionais e os financiadores do terrorismo, os métodos reais usados para financiar operações terroristas podem ser iguais ou semelhantes aos métodos usados por outros criminosos para lavar valores.

Nossas políticas, procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo (PLD/CFT) são projetados para garantir a conformidade com todos os regulamentos do BSA, BACEN (Banco Central do Brasil), FINRA, SEC (Comissão de Valores Mobiliários - USA) e CVM (Comissão de Valores Mobiliários) e serão revisados e atualizados

Policy to Prevent Money Laundering and Combat the Financing of Terrorism

1. Goal

It is Avenue's policy to actively prohibit and prevent money laundering and any activity that facilitates money laundering or the financing of terrorist or criminal activities by complying with all applicable requirements under laws and its implementing regulations.

Money laundering is defined generally as the practice of acts intended to conceal or disguise the true origins of criminally obtained proceeds so that the proceeds appear to be of legitimate origin or constitute legitimate assets. Generally, money laundering takes place in three stages. Money first enters the financial system at the “placement” stage, where money generated by criminal activities is converted into monetary instruments. In the “concealment” stage, the amounts are transferred to other accounts or other financial institutions to further separate the money from its criminal origin. In the “onboarding” phase, the valuables are reintroduced into the economy and used to buy legitimate assets or to finance other criminal activities or legitimate businesses.

The financing of terrorism may not involve the product of criminal behavior, but rather an attempt to conceal the origin of the products or their intended use, which may be for criminal purposes. Legitimate funding sources are a key difference between terrorist financiers and traditional criminal organizations. Besides charitable donations, legitimate sources include foreign government sponsors, business ownership, and personal employment. Although the motivation is different between traditional money launderers and terrorist financiers, the actual methods used to finance terrorist operations may be the same or similar to the methods used by other criminals to launder valuables.

Our anti-money laundering and combating the financing of terrorism (AML/FT) policies, procedures, and internal controls are designed to ensure compliance with all BSA, BACEN (Central Bank of Brazil), FINRA, SEC (Securities and Exchange Commission), and CVM (Securities and Exchange Commission of Brazil) regulations and shall be reviewed and updated regularly to ensure that the policies, procedures, and internal controls are appropriate.

regularmente para garantir que as políticas, procedimentos e controles internos estejam apropriados.

2. Público-Alvo

Linhas de negócio	Todos
Funções	Todos
Locais	Todos
Entidades jurídicas	Todas as empresas

Descrição do Escopo

Este manual se aplica a todos os administradores, parceiros, funcionários, estagiários e prestadores de serviços da Avenue.

3. Disposições Gerais

Esta Política identifica os conceitos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, as etapas que configuram o delito e as características de pessoas e produtos suscetíveis ao envolvimento com este crime. A Política reforça ainda o compromisso de toda a estrutura organizacional com o combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

O conhecimento de qualquer indício de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo ou outro ato ilícito deverá ser comunicado à área de PLD Compliance, que é responsável por averiguar as informações reportadas e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores.

A Avenue compromete-se, por meio desta Política, a desenvolver e manter processos e controles efetivos para a prevenção, detecção e combate à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e à Ocultação de Bens, Direitos e Valores que reflitam as melhores práticas.

4. Designação do Diretor de Prevenção a Lavagem de Dinheiro

O Grupo Institucional Avenue designou Olga Ramos como o Diretor de Prevenção a Lavagem de Dinheiro (Diretor de PLD), com total responsabilidade pelo programa Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo da empresa.

2. Target audience

Lines of Business	All
Functions	All
Locations	All
Legal Entities	All companies

Scope Description

This policy applies to all administrators, partners, employees, interns and service providers of Avenue.

3. General Provisions

This Policy identifies the concepts of Money Laundering and Financing of Terrorism, the stages that constitute the offense and the characteristics of people and products susceptible to involvement with this crime. The Policy also reinforces the commitment of the entire organizational structure to combat Money Laundering and Financing of Terrorism.

Any evidence of Money Laundering and Financing of Terrorism or any other illicit act must be communicated to the PML Compliance area, which is responsible for investigating the information reported and, if applicable, communicating it to the regulatory bodies.

Avenue is committed, through this Policy, to develop and maintain effective processes and controls for the prevention, detection and combating of Money Laundering, Financing of Terrorism and Concealment of Assets, Rights and Values that reflect best practice.

4. Appointment of the Director of Prevention of Money Laundering

The Avenue Group has appointed Olga Ramos as the Director of Prevention of Money Laundering (AML Director), with full responsibility for the Company's Prevention of Money Laundering and Countering the Financing of Terrorism program. The duties of

Os deveres do Diretor de PLD incluirão o monitoramento da conformidade da empresa com as obrigações de PLD, supervisionando a comunicação e o treinamento para os funcionários e monitorando a atividade do cliente para qualquer uma das atividades suspeitas enumeradas na Seção 30 do Formulário FinCEN SAR-SF, e Relatório de Atividades Suspeitas pelas Indústrias de Valores Mobiliários e Futuros. O Diretor de Prevenção a Lavagem de Dinheiro é investida de total responsabilidade e autoridade para aplicar o programa AML da empresa.

Adicionalmente, a Avenue Cash LLC (Avenue Cash), localizada na Flórida - USA, designou Fabiana Pileggi como a Compliance Officer de PLD ("AMLCO"), responsável pelo programa de PLD, da Avenue Cash LLC, incluindo monitoramento, reportes de atividades suspeitas, treinamentos, entre outros, e a Gleice Delgado como OFAC Officer.

5. Definições

Lavagem de Dinheiro "LD": A expressão "lavagem de dinheiro" consiste na prática de atividades criminosas que visam tornar o dinheiro ilícito em lícito, ou seja, é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em recursos com uma origem aparentemente legal ao ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Financiamento ao Terrorismo "FT": Consiste na reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ser provenientes de doações ou ganho de diversas atividades lícitas ou ilícitas tais como tráfico de drogas, prostituição, crime organizado, contrabando, extorsões, sequestros, fraudes etc.

Corrupção: Consiste em sugerir, oferecer, submeter, solicitar, aceitar ou receber, direta ou indireta, as pessoas do setor público, provado ou organizações do terceiro setor, vantagens indevidas.

Pessoa Exposta Politicamente (PEP): Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Além disso, são exemplos de situações que caracterizam relacionamento próximo e acarretam o enquadramento do cliente

the AML Director will include monitoring the firm's compliance with AML obligations, overseeing communication and training for employees, monitoring client activity for any of the suspicious activities listed in Section 30 of the FinCEN SAR-SF Form, and Suspicious Activity Reporting by the Securities and Futures Industries. The Director of Money Laundering Prevention is vested with full responsibility and authority to enforce the company's AML program.

In addition, Avenue Cash LLC, has designated Fabiana Pileggi as AML Compliance Officer ("AMLCO"), with responsibility for Avenue Cash's AML Program, and OFAC Program, including the monitoring, communication any of the suspicious activities listed on FinCEN's form for SAR, Suspicious. and Gleice Delgado as OFAC Office.

5. Definitions

Money Laundering "ML": The expression "money laundering" consists of the practice of criminal activities that aim to turn illicit money into licit money, that is, it is the process by which the criminal transforms resources gained from illegal activities into resources with an apparently legal origin by concealing or disguising the nature, origin, location, disposition, movement or property of goods, rights or amounts arising directly or indirectly from a criminal offense.

Financing of Terrorism "FT": Consists of the raising of funds and/or capital to carry out terrorist activities. These funds can come from donations or earnings from various licit or illicit activities such as drug trafficking, prostitution, organized crime, smuggling, extortion, kidnapping, fraud, etc.

Corruption: Consists in suggesting, offering, submitting, requesting, accepting or receiving, directly or indirectly, to people in the public sector, proven or third sector organizations, undue advantages.

Politically Exposed Person (PEP): Politically exposed persons are public agents who perform or have performed in the last five (5) years, in Brazil or in foreign countries, territories and dependencies, relevant public positions, jobs, or functions, as well as their representatives, family members, and other persons of close relationship. In addition, these are examples of situations that characterize a close relationship and lead to the

como pessoa politicamente exposta, como controle direto ou indireto, de cliente pessoa jurídica.

Beneficiário Final: É a pessoa que em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a estrutura empresarial. Excetuam-se do disposto as pessoas jurídicas constituídas sob forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos e as cooperativas, para as quais as informações coletadas devem abranger as informações das pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como controladores, administradores e diretores, se houver.

COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras: Órgão administrativo brasileiro, criado pela Lei nº 9.613/1998, e têm a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividades ilícitas relacionadas à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

FinCEN - Financial Crimes Enforcement Network: Administrador designado da Lei de Sigilo Bancário (BSA). A BSA foi criada em 1970 e se tornou uma das ferramentas mais importantes no combate à lavagem de dinheiro nos Estados Unidos da América. A missão da Financial Crimes Enforcement Network é proteger o sistema financeiro do uso ilícito, combater a lavagem de dinheiro e seus crimes relacionados, incluindo o terrorismo, e promover a segurança nacional por meio do uso estratégico de autoridades financeiras e da coleta, análise e disseminação de inteligência financeira.

“Conheça Seu Cliente” (“KYC”, do inglês “Know Your Client”): Trata-se de um conjunto de ações adotadas para ratificar a identidade e a atividade econômica do prospect ou do cliente, bem como a origem e a constituição de seu patrimônio e recursos financeiros.

Securities and Exchange Commission (SEC): Agência independente do governo dos Estados Unidos, equivalente à Comissão de Valores Mobiliários brasileira. A SEC detém responsabilidade primária em obrigar a aplicação de leis federais de valores mobiliários, propondo regras e regulações à indústria nos Estados Unidos.

Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros (“OFAC”) do Departamento do Tesouro dos EUA: Administra e aplica sanções econômicas e comerciais com base na política externa dos EUA e nas metas de segurança nacional contra países e regimes estrangeiros visados, terroristas, traficantes de narcóticos internacionais, aqueles envolvidos em atividades relacionadas com a proliferação de armas de destruição em massa e outras ameaças à segurança nacional, política externa ou economia dos Estados Unidos.

Financial Industry Regulatory Authority (FINRA): É uma organização privada que atua como organização auto-reguladora. FINRA é a sucessora da National Association of Securities Dealers, Inc. (NASD) e membro regulador e certificadora da New York Stock

classification of the client as a politically exposed person, as direct or indirect control, of a legal entity client.

Final Beneficiary: The person who ultimately, directly or indirectly, owns, controls, or significantly influences the corporate structure. Exceptions to the provisions are legal entities incorporated as publicly-held companies or non-profit entities, and cooperatives, for which the information collected must include information from natural persons authorized to represent them, as well as controllers, administrators and directors, should there be any.

COAF - Council for Financial Activities Control: Brazilian administrative agency, created by Law 9.613/1998, and are intended to discipline, impose administrative penalties, receive, examine, and identify suspected occurrences of illicit activities related to money laundering and the financing of terrorism.

FinCEN - Financial Crimes Enforcement Network: designated administrator of the Bank Secrecy Act (BSA). The BSA was created in 1970 and has become one of the most important tools in the fight against money laundering in the United States. The mission of the Financial Crimes Enforcement Network is to protect the financial system from illicit use, combat money laundering and its related crimes, including terrorism and promote national security through the strategic use of financial authorities and the collection, analysis, and dissemination of financial intelligence.

“Know Your Client” (“KYC”): This is a set of actions adopted to ratify the identity and economic activity of the prospect or client, as well as the origin and constitution of its assets and financial resources.

Securities and Exchange Commission (SEC): An independent agency of the United States government, equivalent to the Brazilian Securities and Exchange Commission. SEC has primary responsibility for enforcing federal securities laws, proposing rules and regulations for the industry in the United States

Office of Foreign Assets Control (“OFAC”) of the U.S. Department of the Treasury: administers and enforces economic and trade sanctions based on U.S. foreign policy and national security goals against targeted foreign countries and regimes, terrorists, international narcotics drug dealers, those engaged in activities related to the proliferation of weapons of mass destruction, and other threats to the national security, foreign policy, or economy of the United States.

Financial Industry Regulatory Authority (FINRA): Is a private organization that acts as a self-regulatory organization. FINRA is the successor to the National Association of Securities Dealers, Inc. (NASD) and regulatory and certifying member of the New York Stock Exchange. It is a non-governmental organization that regulates the stock market and its brokers

Exchange. É uma organização não-governamental que regula o mercado de ações e suas corretoras.

Comissão de Valores Mobiliários do Brasil (CVM): Autoridade do mercado mobiliário brasileiro. É responsável por regular o mercado de capitais e todos os seus participantes., incluindo transações de ações, empresas públicas, intermediações financeiras e investidores. É uma agência independente ligada ao Ministério da Fazenda no Brasil.

6. Diretrizes

A identificação de uma simples proposta ou de uma efetiva operação ou situação com indício de “LD” ou “FT” deve ser imediatamente comunicada a área de PLD Compliance que, após análise avaliará e deliberará sobre a pertinência de comunicação aos órgãos competentes.

Os diretores e colaboradores devem guardar sigilo sobre comunicações efetuadas e em hipótese alguma podem revelar ou dar ciência da ocorrência aos clientes ou envolvidos.

As comunicações efetuadas no âmbito da jurisdição brasileira aos órgãos competentes são consideradas, nos termos da Lei, como de “boa-fé” e apenas evidenciam “indícios” de crime, sem qualquer julgamento ou configuração do fato.

A Avenue deverá apresentar Reportes de Atividades Suspeitas (SAR) junto ao FinCEN para quaisquer transações (incluindo depósitos e transferências) efetivadas ou tentadas através da Avenue que evidenciam “indícios” de crime.

A Instituição também reportará um SAR e notificará a autoridade responsável pela aplicação da lei em situações que envolvam violações que requerem atenção imediata, como financiamento do terrorismo. Além disso, a Avenue poderá entrar em contato com a SEC nos casos em que um SAR- antes protocolado, possa exigir atenção imediata da SEC.

É esperado dos diretores e colaboradores a estrita observância a esta Política e que sejam diligentes na condução de ocorrências dessa natureza.

7. Papéis e Responsabilidades

As funções primárias para cada área estão descritas a seguir.

Alta Administração

- Aprovar este documento;
- Estar ciente dos riscos de conformidade relacionados a LD/FT

Comissão de Valores Mobiliários do Brasil (CVM): Brazilian securities market authority. It is responsible for regulating the capital market and all its participants, including stock trading, public companies, financial intermediaries and investors. It is an independent agency under the Brazilian Ministry of Finance.

6. Guidelines

The identification of a simple proposal or of an effective operation or situation with an indication of “ML” or “FT” must be immediately communicated to the AML Compliance area, which, after analysis, shall evaluate and deliberate on the pertinence of communication to the competent bodies.

The directors and employees must keep confidentiality about the communications made and under no circumstances can they reveal or make clients or those involved aware of the occurrence.

The communications made within the Brazilian jurisdiction to the competent agencies are considered, under the Law, as “bona fide” and only evidence “indications” of a crime, without any judgment or configuration of the fact.

Avenue should file Suspicious Activity Reports (SAR) with FinCEN for any transactions (including deposits and transfers) made or attempted through Avenue that show “indications” of a crime. Also, the Entity should file a SAR and notify law enforcement in situations involving violations that require immediate attention, such as the financing of terrorism. In addition, Avenue may contact the SEC in cases where a SAR that was previously filed may require immediate SEC attention.

Officers and employees are expected to strictly comply with this Policy and to be diligent in dealing with occurrences of this nature.

7. Roles and Responsibilities

The primary functions for each area are described below:

Top Management

- Approve this document;
- Be aware of compliance risks related to ML/FT;
- Ensure that the systems for monitoring operations and atypical situations are aligned with the institution’s risk

- Assegurar que os sistemas de monitoramento das operações e situações atípicas estão alinhados com o “apetite de risco” da instituição, devendo ser prontamente customizados em caso de alteração na respectiva matriz de riscos de LD/FTP;

Diretoria de PLD Compliance

- Assegurar que o programa de PLD/FT receba o suporte adequado;
- Responsável pela aplicação, manutenção e atualização da governança, das regras e procedimentos pertinentes a PLD/ FT. difundir a cultura de conformidade entre as políticas e procedimentos de PLD/FT;
- Difundir a cultura de PLD/FT entre os colaboradores e prestadores de serviços, conforme aplicável, inclusive por meio da adoção de programas periódicos de capacitação.
- Implementar e acompanhar o cumprimento da política, regras, procedimentos e controles de PLD/FT, assim como de suas respectivas atualizações, de modo a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos relacionados.
- Recomendar ações disciplinares com colaboradores e prestadores de serviços que venham a descumprir os procedimentos de PLD/FT.
- Coordenar a atuação da área responsável por PLD/FT, conforme critério de cada instituição, com o fórum de PLD/FT de discussão equivalentes caso existentes.
- Avaliar regularmente o programa de PLD/FT, de modo a garantir sua eficiência e efetividade, assim como incorporar novos fatores de risco, quando aplicável.

Área de PLD Compliance

- Deliberar acerca de assuntos relacionados à revisão de políticas, formulários e demais mecanismos de controles internos, bem como tratamento de exceções;
- Análise de novas tecnologias, serviços e produtos, visando à prevenção dos crimes tratados nesta Política;
- Atualização e monitoramento de listas de nomes, países e atividades suspeitas ou de maior risco reputacional;
- Analisar as operações e atividades suspeitas que devam ser reportadas ao Fórum de PLD/FT;
- Gerir e controlar os procedimentos desta Política;

appetite, and should be promptly customized in case of changes in the respective ML/FT risk matrix.

AML Compliance Management

- Ensure that the AML/FT program receives adequate support;
- Responsible for enforcing, maintaining and updating the governance, rules and procedures pertaining to AML/FT. Spreading the culture of compliance among AML/FT policies and procedures;
- Disseminate the AML/FT culture among employees and service providers, as applicable, including through the adoption of periodic training programs.
- To implement and monitor compliance with the AML/FTP policy, rules, procedures and controls, as well as their respective updates, so as to ensure the effective management of the related risks.
- To recommend disciplinary actions with employees and service providers who fail to comply with AML/FTP procedures.
- Coordinate the performance of the area responsible for AML/FTP, according to each institution’s criteria, with the AML/FTP forum of equivalent discussion if they exist.
- Regularly evaluate the AML/FTP program, in order to ensure its efficiency and effectiveness, as well as incorporate new risk factors, when applicable.

AML Compliance Area

- Resolve on matters related to the revision of policies, forms and other internal control mechanisms, as well as handling exceptions;
- Analysis of new technologies, services and products, aiming at the prevention of the crimes dealt with in this Policy;
- Updating and monitoring lists of suspicious or reputationally risky names, countries, and activities;
- Review suspicious transactions and activities that should be reported to the AML/FT Forum;
- Manage and control the procedures of this Policy;
- Observe ethical standards when conducting business, establishing and maintaining relationships with Clients;

- Observar os padrões éticos na condução dos negócios, no estabelecimento e na manutenção de relacionamento com os Clientes;
- Cumprimento de todos os preceitos contidos nas Normas de Onboarding, KYC, KYP e Procedimentos de Monitoramento de Transações para Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.
- Difundir a cultura de PLD/FT para a instituição;
- Desenvolver e aprimorar ferramentas e sistemas de monitoramento de operações ou situações atípicas;
- Elaborar programas periódicos de treinamento, capacitação e conscientização dos colaboradores e prestadores de serviços, conforme aplicável.
- Interagir com os órgãos reguladores e autorreguladores sobre o tema de LD/FT
- Atualizar as informações contidas nesta Política, com fundamento na legislação e normas aplicáveis, e quando solicitado pelo Comitê de Riscos;
- Compliance with all precepts contained in the Onboarding Standards, KYC, KYP, and Transaction Monitoring Procedures for Prevention of Money Laundering and Financing of Terrorism:
- Spread the culture of AML/FT to the institution;
- Develop and improve tools and systems for monitoring operations or atypical situations;
- Prepare periodic training, qualification, and awareness programs for employees and service providers, as applicable.
- Interact with regulatory and self-regulatory bodies on the subject of ML/FT

Área de Cadastro

- Identificação e comprovação dos dados do cliente e dos representantes legais.
- Pesquisa sobre as atividades profissionais do cliente.
- Atualização do Cadastro em período que não seja superior ao período exigido pela regulamentação.
- Consultar ao PLD Compliance quando do surgimento de indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado para o devido encaminhamento do processo;
- Cumprimento de todos os preceitos contidos na Norma de Onboarding e KYC, bem como no Procedimento de Onboarding.

Área de Operações

- Informar à área de PLD Compliance qualquer suspeita de irregularidade em movimentações de Clientes.
- Manter dossiês das operações com base em documentos que comprovem sua legalidade.

Área de Tecnologia da Informação

- Garantir que os sistemas de PLD/FT funcionem adequadamente, garantindo a resolução de eventuais falhas no menor tempo de resposta possível.

Comitê de Riscos

Update the information contained in this Policy, based on the applicable legislation and rules, and when requested by the Risk Committee.

Onboarding Area

- Identification and verification of customer and legal representative data.
- Research into the client's professional activities.
- Updating of the Registration in a period that is not longer than the period required by the regulation.
- To consult AML Compliance when an indication of irregularity or doubt arises as to the procedure to be adopted for the due forwarding of the process;
- Compliance with all precepts contained in the Onboarding and KYC Standard, as well as the Onboarding Procedure.

Operations Area

- Inform the AML Compliance area of any suspicion of irregularity in Client movements.
- Keep files of the operations based on documents that prove their legality.

Information Technology Area

- Ensure that the AML/FT systems work properly, ensuring that any failures are resolved in the shortest possible response time.

Risk Committee

AVENUE

- Aprovar regras, procedimentos, medidas e orientações relacionados à prevenção e combate à lavagem de dinheiro.
- Propor alterações em Políticas relacionadas ao assunto.
- Propor atribuições e responsabilidades às áreas relacionadas ao tema “Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro”.
- Acompanhar a efetividade das atividades e ações relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro.
- Supervisionar a implementação e o cumprimento dos procedimentos e controles internos previstos nesta Política

Fórum de PLD

Avaliar e deliberar sobre a pertinência com relação à realização de reporte às autoridades competentes referentes à operações ou situações atípicas que possam estar, direta ou indiretamente, relacionadas aos crimes de PLD/FT.

Todos os Colaboradores

- Conhecer a Política de PLD/CFT, assim como são responsáveis pelo seu respectivo cumprimento, no limite de suas atribuições;
- Reportar ao Compliance toda e qualquer proposta, operação ou situação considerada atípica ou suspeita;
- Agir com diligência e probidade no suporte à área de PLD Compliance quanto às solicitações referentes a produtos, serviços e operações para a garantia da aplicação dos parâmetros e controles estabelecidos nessa política;
- Participar de treinamento e seminários de atualização sobre a Prevenção da Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo.

8. Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

O Programa de PLD/FT da Avenue foi desenvolvido com uma abordagem baseada em riscos, a fim de garantir e monitorar o cumprimento das exigências legais e regulatórias, bem como prevenir a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

O nosso Programa de PLD/FT inclui os componentes a seguir, entre outros:

- Políticas, procedimentos e controles desenvolvidos para detectar e prevenir as atividades de lavagem de dinheiro,

- Approve rules, procedures, measures and guidelines related to the prevention and fight money laundering.
- Propose changes in Policies related to the subject.
- Propose attributions and responsibilities to the areas related to the topic “Prevention and Fight Against Money Laundering”.
- Monitor the effectiveness of the activities and actions related to the prevention of money laundering.
- Supervise the implementation and compliance with the procedures and internal controls set forth in this Policy.

AML Forum

- Evaluate and resolve on the pertinence of reporting to the competent authorities atypical operations or situations that may be, directly or indirectly, related to the crimes of AML/FT.

All Employees

- Know the AML/FT Policy, as well as being responsible for its respective compliance, within the limits of their attributions;
- Report to Compliance any and all proposals, operations or situations considered atypical or suspicious;
- Act with diligence and probity in supporting the AML Compliance area in relation to requests concerning products, services and operations to ensure the application of the parameters and controls established in this policy;

Participate in training and refresher seminars on Anti-Money Laundering and Combating the Financing of Terrorism.

8. Program to Prevent Money Laundering and Combat the Financing of Terrorism

Avenue’s AML/FT Program is designed with a risk-based approach to ensure and monitor compliance with legal and regulatory requirements, as well as prevent money laundering and the financing of terrorism.

Our AML/FT Program includes the following components, among others.

- Policies, procedures and controls developed to detect and prevent money laundering activities, ensuring compliance with the legislation and other applicable regulations;

- assegurando o cumprimento da legislação e demais regulamentações aplicáveis;
- Indicação de diretor responsável por cada entidade legal impactada pela implementação e monitoramento do Programa de PLD/FT da Avenue;
- O programa de identificação de Clientes, incluindo “due diligence” reforçada para aqueles de maior risco como, por exemplo, as Pessoas Expostas Politicamente (“PEP”);
- O programa de identificação, monitoramento e classificação de risco para fornecedores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
- Programa de identificação e monitoramento para funcionários;
- Avaliação de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo na implantação de novos produtos, serviços e tecnologias;
- Verificação periódica de clientes em listas restritivas, tais como a lista de sanções do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, OFAC e FinCEN;
- Monitoramento de operações realizadas pelos clientes, incluindo comunicação às autoridades competentes com relação a atividades suspeitas;
- Avaliação interna de riscos e de efetividade do programa e procedimentos de PLD/FT;
- Programas de treinamento interno;
- Acompanhamento de avaliação por auditoria independente (interna e externa, quando aplicável).

Sobre a oferta de produtos e serviços da Avenue, e o respectivo programa de PLD/FT, ressalta-se que a Instituição não possui produtos que envolvam valores em espécie, e não aceita o recebimento de moeda e outros instrumentos monetários. Adicionalmente, a Avenue também não possui e não oferta contas e serviços relacionados a private banking aos clientes, e ainda, não possui como clientes instituições financeiras estrangeiras.

a. Travel rule

Conforme determinado pela Regra de Viagem (Travel Rule) - 31CFR 1010.410(f), a Avenue coleta e mantém informações relacionadas a transferência de fundos iguais ou superiores à USD 3,000. Os dados coletados e mantidos incluem no mínimo o nome, endereço e número de conta do originador, e nome e número de conta do beneficiário, além de data, valor, instituição financeira, e instruções de pagamento identificadas, se aplicável.

- Appointment of director responsible for each legal entity impacted by the implementation and monitoring of Avenue’s AML/FT Program;
- The Customer identification program, including enhanced “due diligence” for those most at risk, such as Politically Exposed Persons (“PEP”);
- The risk identification, monitoring, and classification program for suppliers, partners, and outsourced service providers;
- Identification and monitoring program for employees;
- Assessment of money laundering and the financing of terrorism risks in the implementation of new products, services, and technologies;
- Periodic verification of clients on restrictive lists, such as the United Nations Security Council sanctions list, OFAC and FinCEN;
- Monitoring of operations carried out by clients, including reporting to the competent authorities with respect to suspicious activities;
- Internal risk and effectiveness assessment of the AML/FT program and procedures;
- Internal training programs; and
- Monitoring of evaluation by independent auditors (internal and external, when applicable).

With regard to Avenue's products and services offering, and its respective AML/CFT program, please note that the Institution does not offer products involving cash, and does not accept currency or other monetary instruments. Additionally, Avenue does not hold or offer private banking accounts or services to its clients, and furthermore, does not have foreign financial institutions as clients.

a. Travel rule

In accordance with the Travel Rule (31 CFR 1010.410(f)), Avenue collects and maintains information related to transfers of funds equal to or greater than USD 3,000. The data collected and maintained includes at least the name, address, and account number of the originator, and the name and account number of the beneficiary, as well as the date, amount, financial institution, and identified payment instructions, if applicable.

Furthermore, data and information relating to transactions under the jurisdiction of the Travel Rule must be recorded and archived for a minimum of five years.

Adicionalmente, os dados e informações relativas as transações sob jurisdição da Travel Rule, deverão ter o registro mantido e arquivado por pelo menos 5 anos.

9. Treinamento

Com o objetivo de promover a contínua capacitação sobre o tema de PLD/FT, são realizados treinamentos periódicos que se aplicam a todos os administradores, sócios, diretores, funcionários, trainees, estagiários e terceiros da Avenue, além de módulos de treinamento específicos para os colaboradores registrados na FINRA. O funcionário possui 03 semanas para realizar o treinamento a partir da data de inscrição. O mesmo prazo é aplicado para novos funcionários, contados a partir da data de admissão e atribuição do acesso à plataforma.

Tais treinamentos devem incluir, entre outros, os seguintes pontos:

- Como identificar sinais de lavagem de dinheiro e outros indícios de atividades suspeitas, também conhecidos como red flags;
- O que fazer quando um risco é identificado;
- Os papéis e responsabilidades de cada colaborador; e
- Penalidades e outras consequências pela não-conformidade com a regulação

O treinamento ocorre anualmente sendo aplicada uma avaliação ao final.

10. Relacionamento com os Custodiantes

A Avenue trabalhará em estreita colaboração com seus parceiros custodiantes para detectar lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Nesse sentido, a Instituição trocará informações, registros, dados e relatórios conforme necessário para cumprir as obrigações contratuais e as leis de PLD/FT. Tanto a Avenue quanto os custodiantes arquivam e mantêm atualizadas as certificações anuais necessárias para tal compartilhamento de informações conforme especificações dos reguladores.

Ainda, a Avenue utiliza relatórios oferecidos pelos custodiantes a fim de monitorar a atividade do cliente e forneceremos aos custodiantes a identificação adequada do cliente e informações de devida diligência, conforme necessário para monitorar as transações do cliente com sucesso.

A Instituição acorda, previamente, como cada empresa do grupo distribuirá as funções de verificação das transações e como se realizará o compartilhamento de informações não isentando a

9. Training

In order to promote continuous training on the subject of AML/FT, periodic training sessions are held that apply to all Avenue's board, partners, directors, employees, trainees, interns and third parties, as well as specific training modules for FINRA-registered employees. The employee has 03 weeks to complete the training from the date of registration. The same deadline applies to new employees, calculated from the date of admission and assignment of access to the platform.

Such trainings should include, among others, the following points:

- How to identify signs of money laundering and other indications of suspicious activity, also known as red flags;
- What to do when a risk is identified;
- The roles and responsibilities of each employee; and
- Penalties and other consequences for non-compliance with regulation

The training takes place annually and an evaluation is applied at the end.

10. Relationship with the Custodians

Avenue shall work closely with its custodian partners to detect money laundering and the financing of terrorism. In this way, the Institution shall exchange information, records, data and reports as necessary to comply with contractual obligations and AML/FT laws. Both Avenue and the custodians file and keep current the annual certifications required for such information sharing as specified by the regulators.

Also, Avenue shall use the reports provided by the custodians in order to monitor client activity and shall provide the custodians with appropriate client identification and due diligence information as necessary to successfully monitor client transactions.

The Institution have agreed, in advance, how each group company shall allocate transaction verification functions and how its shall share information does not exempt the obligation to comply with AML/FT laws, except as specifically permitted by the BSA and its implementing regulations.

obrigação de cumprir as leis de PLD/FT, exceto conforme especificamente permitido pela BSA e seus regulamentos de implementação.

11. Lista de Sanções

Os programas de sanções internacionais são instrumentos de natureza política, diplomática e econômica utilizados pelos países e órgãos internacionais para influenciar no âmbito de prevenção e perseguição do terrorismo, a promoção e defesa dos direitos humanos e da liberdade, a dissuasão de possíveis conflitos armados e a proibição do desenvolvimento de armamento de destruição em massa. Com isso, a Avenue observa em seus fluxos a exigência de verificação de listas de sanções econômicas impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), Office of Foreign Assets Control (OFAC), União Europeia (EU), Brasil, assim como todas as demais sanções impostas por outras jurisdições, quando aplicáveis a atividade comercial da Instituição.

Os clientes da Avenue são proibidos de negociar com sancionados onde quer que estejam localizados. Adicionalmente, como os programas de sanções estão em constante mudança, a Instituição estabelece em sua Política de Sanções as diretrizes, processos, e condutas a serem observadas para o cumprimento integral do programa de sanções.

O não cumprimento das sanções aplicáveis ou dos requisitos do programa de cumprimento de sanções pode expor a Avenue a perdas comerciais significativas, danos à reputação e/ou responsabilidade civil e penal.

Adicionalmente, conforme regulamentação vigente, a Instituição deverá manter o registro da transação e demais informações relacionadas ao indivíduo, por no mínimo 10 anos.

12. Teste do Programa de PLD/FT

A Avenue deverá realizar o teste independente do programa de conformidade de PLD/FT, conduzido por uma parte independente qualificada, incluindo no mínimo os seguintes temas.

- avaliação da integridade geral e eficácia do programa de conformidade de PLD/FT.
- avaliar a aderência as políticas e procedimentos e o alinhamento com a avaliação de risco.

11. Sanctions List

International sanctions programs are political, diplomatic, and economic instruments used by countries and international bodies to influence the prevention and prosecution of terrorism, the promotion and defense of human rights and freedom, the deterrence of potential armed conflicts, and the prohibition of the development of weapons of mass destruction. Avenue complies with the requirement to verify lists of economic sanctions imposed by the United Nations Security Council (UNSC), Office of Foreign Assets Control (OFAC), European Union (EU), Brazil, as well as all other sanctions imposed by other jurisdictions, when applicable to Avenue's commercial activity.

Avenue customers are prohibited from dealing with sanctions wherever they are located. Additionally, as sanctions programs are constantly changing, the Institution established in the Sanctions Policy the guidelines, principles, processes, and behaviors to be observed for the full compliance with the economic sanctions program.

Failure to comply with applicable sanctions or the requirements of the sanction's compliance program may expose Avenue to significant commercial losses, reputational damage, and/or civil and criminal liability.

In addition, the Institution is required to maintain a record of the transaction and associated information related to the individual for a minimum of 10 years, in accordance with current regulations.

12. AML/FT Program Testing

Avenue shall conduct an independent testing of the AML/FT compliance program. This test will be carried out by a qualified independent party and will include at least the following topics:

- assessment of the overall integrity and effectiveness of the AML/FT compliance program;
- assess adherence to policies and procedures and alignment with risk assessment.
- evaluate procedures for reporting and recordkeeping requirements;
- evaluate the implementation and maintenance of the Onboarding and KYC Program;

AVENUE

- avaliar os procedimentos para os requisitos de relatórios e manutenção de registros;
 - avaliar a implementação e manutenção do Programa de Onboarding e KYC;
 - avaliar os requisitos de devida diligência do cliente;
 - avaliar as transações, com ênfase nas áreas de alto risco;
 - avaliar a adequação do programa de treinamento dos colaboradores;
 - avaliar os sistemas de suporte de PLD/FT para análise e identificação das atividades suspeitas;
 - avaliar o processo de identificação e reporte de atividade suspeita, incluindo os registros dos SARs; e
 - avaliar a resposta às deficiências identificadas anteriormente (plano de ação e efetiva implantação).
- assess the customer's due diligence requirements;
 - evaluate transactions, with emphasis on high-risk areas;
 - evaluate the adequacy of the employee training program;
 - evaluate AML/CFT support systems for analyzing and identifying suspicious activities;
 - evaluate the process for identifying and reporting suspicious activities, including SAR records; and
 - evaluate the response to previously identified deficiencies (action plan and actual implementation).

O teste deverá ser conduzido em uma periodicidade anual, ou em intervalos menores, caso a Instituição entenda ser necessário em razão a mudanças significativas no programa de PLD/FT e/ou para mitigar riscos e identificar possíveis deficiências.

O resultado da auditoria deverá ser documentado juntamente com os testes realizados e os apontamentos identificados, além de ser encaminhado à diretoria para ciência.

Adicionalmente, com relação as auditorias relativas aos processos descritos no BSA, os testes deverão ser realizados com base no risco, consequentemente, desprendendo de maior foco para processos e áreas que apresentam risco e preocupação elevada.

a. Teste de efetividade

Adicionalmente a auditoria independente, a Avenue também deverá avaliar a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos, conforme determinado pela Circular 3.978/2020 do Banco Central do Brasil.

A avaliação deverá ser documentada em relatório específico elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro e encaminhado, para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base à diretoria da Avenue.

O relatório deverá conter informações que descrevam a metodologia adotada na avaliação de efetividade, os testes aplicados, a qualificação dos avaliadores e as deficiências identificadas.

Ainda, os testes de efetividade deverão avaliar no mínimo os procedimentos destinados a conhecer clientes (KYC), incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a

The test should be conducted on an annual basis, or at shorter intervals if the Institution deems it necessary due to significant changes in the AML/CFT programme and/or to mitigate risks and identify possible deficiencies.

The results of the audit must be documented together with the tests performed and the findings identified, and forwarded to the board of directors for their information.

Furthermore, with regard to audits related to the processes described in the BSA, tests must be performed on a risk basis, consequently placing greater focus on processes and areas that present high risk and concern.

Avenue also shall evaluate the effectiveness of the policy, procedures and internal controls.

a. Effectiveness test

In addition to the independent audit, Avenue must also assess the effectiveness of the policy, procedures, and internal controls, as determined by Circular 3,978/2020 of the Central Bank of Brazil.

The evaluation should be documented in a specific report. The report must be prepared annually, with a base date of December 31 and forwarded for acknowledgement to the Avenue's board of directors by March 31 of the year following the base date.

The report must contain information describing the methodology adopted in the effectiveness evaluation, the tests applied, the qualification of the evaluators, and the deficiencies identified.

Effectiveness testing should evaluate at a minimum the procedures aimed at getting to know client (KYC), including the verification and validation of customer information and the adequacy of registration data, the procedures for monitoring, selection, analysis and communication to regulatory agencies, including the assessment of the effectiveness of the parameters for the selection of transactions and suspicious situations, the governance of the policy for the prevention of money laundering

adequação dos dados cadastrais, os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação aos órgãos reguladores, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas, a governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, as medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à PLD/FT, os programas de capacitação periódica de pessoal, os procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados e as ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

Com o término do teste, a Avenue deverá elaborar plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade. O plano de ação e o respectivo relatório de acompanhamento devem ser encaminhados para ciência e avaliação, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório à diretoria da instituição.

13. Estatutos, Leis, Regras, Regulamentos ou Orientação Externa

Lei nº 9.613, de 03.05.1998;
Lei nº 12.683, de 09.07.2012;
Lei nº 13.260, de 17.03.2016;
Instrução CVM 50/19;
Resolução COAF Nº 29, de 7.12.2017;
Circular BCB Nº 3.978, de 23.01.2020
Circular BCB Nº 4.001, de 29.01.2020
U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) of 1977
U.S. Patriot Act of 2001
12 CFR Chapters I through III and VII (BSA)
31 CFR Parts 1010, 1020, 1023, 1024, and 1026 (FINCEN)
FINRA Rule 3310
FINRA Rule 4512
FINRA Rule 2090
Section 16 of the Securities Exchange Act of 1934 (SEA)

14. Informações de Controle

and financing of terrorism, the measures for the development of the organizational culture aimed at the prevention of money laundering and financing of terrorism, the periodical staff training programs, the procedures aimed at knowing the employees, partners and outsourced service providers, and the actions for the regularization of the notes arising from the internal audit and supervision of the Central Bank of Brazil.

Avenue shall be required to develop an action plan to address the deficiencies identified through the effectiveness evaluation.

The action plan and the respective follow-up report must be sent to the institution's board of directors for acknowledgement and evaluation by June 30th of the year following the report's base date.

13. Statutes, Laws, Rules, Regulations or External Guidance

Law No. 9.613, of 03.05.1998;
Law 12.683, of 09.07.2012;
Law 13.260, 17.03.2016;
CVM Instruction 50/19;
COAF Resolution No. 29, dated 7.12.2017;
BCB Circular No. 3,978, of 23.01.2020
BCB Circular No. 4.001, of 29.01.2020
U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) of 1977
U.S. Patriot Act of 2001
12 CFR Chapters I through III and VII (BSA)
31 CFR Parts 1010, 1020, 1023, 1024, and 1026 (FINCEN)
FINRA Rule 3310
FINRA Rule 4512
FINRA Rule 2090
Section 16 of the Securities Exchange Act of 1934 (SEA_

14. Control Information

AVENUE

Status	Aprovado
Aprovador	Olga Ramos, Hsu Chun e Fabiana Pileggi
Data da Aprovação	Out/2025

Status	Approved
Approver	Olga Ramos, Hsu Chun e Fabiana Pileggi
Date of Approval	Oct/2025

15. Histórico de Versões

Versão:	8.0
Alteração:	<ol style="list-style-type: none">1. Referência a Travel Rule;2. Indicação expressa sobre a não oferta de produtos em espécie e contas private banking;3. Indicação expressa do prazo, temas e da independência da Auditoria.4. Atualização do período de retenção de transações e informações relacionadas com indivíduos inseridos na lista OFAC.
Responsável:	Fernanda Costa
Departamento	Compliance

15. Version Control

Version:	8.0
Alteration:	<ol style="list-style-type: none">1. Reference to the Travel Rule;2. Express indication that cash products and private banking accounts are not offered;3. Express indication of the term, topics, and independence of the Audit.4. Update of the retention period for transactions and information related to individuals included in the OFAC list.
Owner:	Fernanda Costa
Department:	Compliance